



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 9/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058025/2021-81

<b>PARECER ÚNICO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Antônio José Pires Vercesi		CPF/CNPJ: 071.373.938-02		
Endereço: Rua das Camélias, 31		Bairro: Cruzeiro		
Município: Unai	UF: MG	CEP:		
Telefone: 38 9 8821-8031	E-mail: <a href="mailto:marcus@ambmig.com.br">marcus@ambmig.com.br</a>			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Ribeirão Bonfim		Área Total (ha): 927,1836		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2828;2829;3194		Município /UF: Formoso - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-BF8362C4E3314C27B537624239795518				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	11,50	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	11,50	ha	360.350	8.327.392
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Cultivo de grãos em sistema sequeiro	11,50		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	cerrado		11,50	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	355,7425	metros cúbicos	
Madeira de floresta nativa	Idem	10,0337	metros cúbicos	
<b>1. HISTÓRICO</b>				
Data de formalização do processo: 07/10/2021 (SEI:2100.01.0058025/2021-81)				
Data de solicitação de informações complementares: 17/01/2022				
Data do recebimento de informações complementares: 17/01/2022				
Data da vistoria: 17/11/2021				
Data da emissão do parecer técnico: 18/01/2022				
<b>2. OBJETIVO</b>				
Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 11,50 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para implantação de projeto de agricultura no empreendimento Fazenda Ribeirão Bonfim, propriedade rural localizada no município de Formoso - MG. O proprietário é o responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada.				
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO</b>				
<b>3.1 Imóvel rural:</b>				
O empreendimento está localizado no município de Formoso MG, na região da COOPERTINGA Área IV, sendo o ponto de referência da sede (23L) 360.117 / 8.326.923. A propriedade se encontra na sub bacia Hidrográfica do Rio Uruçuia (SF8),				

integrante da bacia hidrográfica do São Francisco. Predomina a topografia plana em toda extensão do imóvel. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do imóvel é de 927,1836 ha, medida equivalente a 14,2643 módulos fiscais, conforme a matrícula apresentada. Há compatibilidade entre a área informada no mapa, no CAR e nas matrículas. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área de 216,3738 ha (não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva está locada no campo em fragmento único ligando as áreas de preservação permanente formando um "corredor ecológico", com predominância de campo cerrado, mas há ocorrência de cerrado sentido restrito (pontos de referência: (23L) 361.959 / 8.329.047; (23L)362.022 / 8.328.267. As áreas consolidadas declaradas somam 606,9528 ha, estão ocupadas com estradas, rede de energia, agricultura e pastagem. As áreas de preservação permanente estão cobertas com vegetação nativa, somando um total de 59,5194ha, destacando o Ribeirão Vereda Extrema, que é o principal recurso hídrico superficial da propriedade. O empreendimento se enquadra na modalidade LAS Cadastro. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha é dispensado a apresentação de EIA RIMA.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-BF83.62C4.E331.4C27.B537.6242.3979.5518

Área total: 927,1836 ha

Área de reserva legal: 216,3738 ha

Área de preservação permanente: 59,5194 ha

Área de uso antrópico consolidado: 606,9528 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação: Não se aplica

( ) A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: A reserva está locada no campo em fragmento único ligando as áreas de preservação permanente formando um "corredor ecológico", com predominância de 216,37338 ha cerrado, mas há ocorrência de cerrado sentido restrito (pontos de referência: (23L) 361.959 / 8.329.047; (23L)362.022 / 8.328.267. A mencionada reserva legal atende a legislação vigente.

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Matrícula 2828 - av21: 42,075 ha; 5,8492

Matrícula 2829 - av28: 17,6110 ha

Matrícula 3194 - av10: 99,50 ha / av20: 40,4648 ha; 11,50 ha

Número do documento: A reserva legal está inscrita no CAR sob o número: MG-3126208-BF8362C4E3314C27B537624239795518

A reserva legal está demarcada no campo em fragmento único, sendo compatível com a realidade do empreendimento, conforme consta declaração

no CAR e comprovado em vistoria no local.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO**

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

**4.1** O empreendimento Fazenda Ribeirão Bonfim (Formoso, MG), não apresenta nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e outras são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes. As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições exigidas pelo órgão ambiental competente, conforme comprovado e justificado no ofício (4091579). Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 11,50 ha para agricultura, foi constatado que a vegetação nativa predominante é típica de cerrado. Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um fragmento de cerrado comum, apresentando aptidão para implantação de projeto de agricultura. Foram conferidas 10% das parcelas do inventário florestal, escolhida ao acaso a parcela 03, ponto de referência (23 L) 360.350 / 8.327.392 e o resultado encontrado é compatível com o inventário apresentado. O material lenhoso será para uso interno no próprio empreendimento. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 47,70 estéreos/ha ou metros 31,80 cúbicos/ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 533,6142 estéreos ou 355,7425 metros cúbicos de lenha. As espécies florestais predominante para uso nobre identificadas, com rendimento estimado em 10,0337 metros cúbicos, são: *Pterodon emarginatus* (Sucupira branca) e *Bowdichia virgilioides* (Sucupira preta). Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pela a formação de floresta próprias ou fomentadas, conforme prevista na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso I. A área pretendida para o cumprimento do projeto de reposição florestal, será no mesmo empreendimento, próximo a reserva legal em uma área com 1,36 hectare. Nesta área o plantio será feito com espaçamento de 3 x 2, totalizando aproximadamente 2195 mudas de Eucalipto (ponto de referência: 362.122 / 8.328.024). A referida proposta atende as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com o referido Decreto.

Foi constatada na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasilienses*(pequizeiro) em pontos isolados. Essa espécie mencionada e a *Tabebuia caraíba* (Caraíba), são consideradas de interesse comum, de preservação

permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

A forma de forma de cumprimento da Reposição Florestal será através de Formação de florestas, próprias ou fomentadas, portanto, deverá executar o Projeto de Formação de Florestas, próprias ou fomentadas como forma de cumprimento da Reposição Florestal apresentado anexo ao processo, em área de 1,50 ha, tendo como coordenadas de referência: (x) 361.706; (y) 8.328.537; (x); 361.730 (y) 8.328.602 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto do barramento. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro florestal Rildo Esteves de Souza, CREA- MG: 60347/D. Já os mapas, memoriais, CAR e outros documentos foram elaborados pelo biólogo Marcus Júnio da Silva CRFBio: 44703/04D.

O requerimento em tela é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

## **5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 536,30 ; Data do pagamento: 06/09 /2021

Taxa florestal (lenha): Valor cobrado R\$ 1964,27 ; Data do pagamento: 06/09 /2021

Taxa Florestal (madeira): Valor cobrado R\$ 370,01; Data do pagamento: 06 / 09/2021

Taxa de análise referente ao projeto de reposição florestal: Valor cobrado R\$ 496,94; Data do pagamento: 06/09/2021

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO

Número do documento: Não consta

### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 17 de novembro de 2021

#### **5.3.1 Características físicas:**

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos superficial existentes são galhos de veredas e o Ribeirão Vereda Extrema. As áreas de preservação permanente dos referidos recursos hídricos estão preservadas, somando uma área total de 59,5194 ha.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A área objeto de intervenção caracteriza-se como um fragmento de cerrado comum do tipo sentido restrito, estando

localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Diante da situação, manifesto favorável ao deferimento de forma integral da área de 11,50 ha pleiteada para a alteração do uso do solo para a implantação de agricultura.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraiba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

#### **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 11,50 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda Ribeirão Bonfim (Formoso, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica

#### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

#### **10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( x ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### **11. CONDICIONANTES**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização

2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Executar a compensação referente à reposição florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão com a apresentação de relatório técnico / fotográfico anual.
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
<b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b>		
<b>( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL</b>		
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>		
<b>Nome: Almiro Renato de Marins</b>		
<b>MASP: 1001993-3</b>		
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO</b>		
<b>DISPENSADO</b>		



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 28/04/2022, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40921227** e o código CRC **DDC52550**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0058025/2021-81

SEI nº 40921227